



PROJETO DE LEI Nº 003/2026.

EMENTA Abre Crédito adicional junto ao Orçamento Público Municipal vigente e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, a Exma. Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 70, inciso II da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o presente projeto de lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial, na importância de R\$ 3.593.461,95 (três milhões, quinhentos e noventa e três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos) na forma assim descrita:

02	30	13	Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços		
1292	16.482.1007.1084.0000	Construção de Unidades Habitacionais no Município	1.200.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 700 00		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	700 000	Outras Transf. Conv/Instru.Congen.-União			
02	30	13	Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços		
1294	18.541.1010.1085.0000	Construção de Unidade de Tratamento de Resíduos (LIXO)	1.080.907,87		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 500 00		
	01	TESOURO			
	500 000	Recursos não Vinculados de Impostos			
1295	18.541.1010.1085.0000	Construção de Unidade de Tratamento de Resíduos (LIXO)	65.323,05		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 500 00		
	01	TESOURO			
	500 000	Recursos não Vinculados de Impostos			
02	30	13	Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços		
1293	16.482.1007.1084.0000	Construção de Unidades Habitacionais no Município	667.036,50		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 500 00		
	01	TESOURO			
	500 000	Recursos não Vinculados de Impostos			
02	30	13	Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços		
1296	18.541.1010.1085.0000	Construção de Unidade de Tratamento de Resíduos (LIXO)	571.378,75		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 700 00		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	700 000	Outras Transf. Conv/Instru.Congen.-União			
1297	18.541.1010.1085.0000	Construção de Unidade de Tratamento de Resíduos (LIXO)	8.815,78		
	4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 00		
	01	TESOURO			
	500 000	Recursos não Vinculados de Impostos			

Parágrafo Único - O crédito aberto na forma do caput será coberto com a anulação de dotação no orçamento vigente, conforme segue:





02 30 04 Secretaria Municipal de Finanças

138 99.999.1002.2027.0000 Gestão Eficiente e Responsável
9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
01 TESOIRO
500 000 Recursos não Vinculados de Impostos

-3.593.461,95
F.R. Grupo: 1 500 00

Art. 2º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial, na importância de R\$ 5.279.578,25 (cinco milhões duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos) na forma assim descrita:

02 30 13 Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços

1299 18.541.1010.1085.0000 Construção de Unidade de Tratamento de Resíduos (LIXO)
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
700 000 Outras Transf. Conv/Instru.Congen.-União

879.578,25
F.R.: 1 700 00

02 30 13 Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços

1292 16.482.1007.1084.0000 Construção de Unidades Habitacionais no Município
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
700 000 Outras Transf. Conv/Instru.Congen.-União

4.260.000,00
F.R.: 1 700 00

02 30 13 Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços

1298 16.482.1007.1084.0000 Construção de Unidades Habitacionais no Município
4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
700 000 Outras Transf. Conv/Instru.Congen.-União

140.000,00
F.R.: 1 700 00

Parágrafo Único - O crédito aberto na forma do caput será coberto com recursos provenientes de termos de repasses do Governo Federal na forma do anexo único:

Art. 3º Em face dos créditos autorizados nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à readequação na Lei Municipal nº 1.264 de 24 de novembro de 2025 - Plano Plurianual – PPA e na Lei Municipal nº 1.246 de 29 de agosto de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

Art. 4º Fica autorizado ao Poder Executivo a anular ou suplementar os créditos orçamentários abertos na presente lei, sem comprometimento do limite autorizado na forma do art. 8º, da Lei Municipal nº 1.267 de 26 de novembro de 2025;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 6º Fica Revogada a Lei Municipal nº 1.277 de 16 de janeiro de 2026.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 28 DE
JANEIRO DE 2026**

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
prefeita





Mensagem de Envio do Projeto de Lei Nº 003/2026.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Allan Johnes de Moraes Galdino

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade/PE

Senhor Presidente,
Senhoras vereadoras e Vereadores

Vimos, por meio do presente, encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei que trata de readequação de dotações orçamentárias da Lei Municipal nº 1.277/2026, bem como sua revogação**, tornando assim para que seja submetido à devida apreciação e deliberação dos nobres membros deste Parlamento Municipal.

A matéria ora encaminhada tem por finalidade **tem as mesmas finalidades já mencionadas na Lei 1.277 que autorizou a** abertura de crédito adicional no Orçamento Público Municipal vigente, em conformidade com o disposto na **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**, que institui normas gerais de direito financeiro aplicáveis à elaboração e ao controle dos orçamentos públicos.

O crédito pleiteado decorre de **excesso de arrecadação**, conforme demonstrado no **anexo único** que acompanha o presente expediente, e de anulação de dotação na forma descrita no parágrafo único do presente e destinam-se a realização de investimentos no município como construção de unidades habitacionais e do centro de triagem de resíduos sólidos do município.

Cumpre destacar que as providências ora propostas encontram amparo não apenas na Lei nº 4.320/64, mas também na **Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, que disciplina a gestão fiscal responsável e estabelece princípios de equilíbrio das contas públicas.

Diante do exposto, **requisitamos a apreciação e aprovação** do presente Projeto de Lei pelo Plenário desta Casa Legislativa, observando-se os trâmites regimentais aplicáveis às matérias de natureza orçamentária.





Considerando a relevância e a urgência das ações a serem executadas, solicitamos, ainda, que a tramitação da proposição se dê **em regime de urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno.

Na certeza de contarmos com o costumeiro espírito de colaboração e compromisso dos nobres Vereadores com os interesses do Município, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Na certeza de contarmos com o costumeiro espírito de colaboração e compromisso dos nobres Vereadores com os interesses do Município, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
prefeita

